



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1206, DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Mensagem nº 49 de 2024, na origem
DOU de 06/02/2024, Edição Extra A

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 06/02/2024 - 15/02/2024

Deliberação da Medida Provisória: 06/02/2024 - 05/04/2024

Editada a Medida Provisória: 06/02/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 22/03/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....
XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 6 de Fevereiro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação Projeto de Medida Provisória que altera, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

2. A Medida Provisória tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, com vistas a aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento). Assim, o valor atualmente vigente passará de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais) para R\$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

3. Para exemplificar a medida ora proposta, suponha-se que determinado contribuinte obtenha rendimentos de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Dele, subtrai-se o desconto simplificado mensal, correspondente a R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), resultando em uma base cálculo mensal de R\$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), exatamente o limite máximo da faixa de alíquota zero da nova tabela progressiva de incidência mensal.

4. Portanto, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) não terá seus rendimentos mensais tributados pelo IRRF e não efetuará recolhimentos mensais mediante o carnê-leão.

5. Embora o objetivo principal da proposta seja o de reduzir a incidência do IRPF sobre as rendas mais baixas, inclusive com o afastamento por completo da tributação incidente sobre a faixa de renda de até R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a alteração da tabela progressiva mensal do IRPF afeta a apuração do imposto para todos os contribuintes do IRPF, em função da progressividade da tabela.

6. Com relação à relevância e urgência, cabe destacar que a medida ora proposta impacta positivamente a renda disponível das famílias e aumenta sua capacidade de consumo, especialmente em decorrência do afastamento da incidência do IRPF sobre rendas mais baixas. Além disso, verifica-se a necessidade premente de atualização da tabela progressiva mensal do IRPF, que pode ser implementada a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, para fins de cálculo da retenção na fonte e do carnê-leão.

7. Para fins de cumprimento do disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2024, estima-se uma redução de receitas em 2024 da ordem de R\$ 3,03 bilhões (três bilhões e trinta milhões de reais), em 2025 de R\$ 3,53 bilhões (três bilhões e quinhentos e trinta milhões de reais) e em 2026 de R\$ 3,77 bilhões (três bilhões e setecentos

e setenta milhões de reais), conforme Nota Cetad nº 12, de 6 de fevereiro de 2024.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Medida Provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

MENSAGEM Nº 49

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, que “Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.”.

Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>

- art1

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1206

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1206>